



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.903, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 2009 (nº 2.696/2007, na Casa de origem), do Deputado Carlos Brandão, que institui o Dia Nacional do Bumba Meu Boi.

RELATOR: Senador LOBÃO FILHO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 133, de 2009 (nº 2.696, de 2007, na origem), de autoria do Deputado Carlos Brandão, propõe seja instituído o Dia Nacional do Bumba Meu Boi, a ser celebrado, anualmente, em 30 de junho.

Em sua justificação, o autor alega que esse folguedo é celebrado em todas as regiões do Brasil, ainda que sob denominações diferentes. Em estados como o Maranhão, especialmente, mobiliza muitos grupos no mês de junho, com a culminância das apresentações no dia 30 desse mês.

No auto do Bumba Meu Boi estão contidos elementos que incorporam as contribuições culturais dos europeus, africanos e indígenas brasileiros. Dos primeiros, resgata as tradições da idade média; dos segundos, a música e os instrumentos; dos terceiros, a coreografia. Além disso, está vinculado à história econômica, social e política brasileira, retratando, particularmente, a atividade de criação de gado, em que os principais personagens acabam por representar os conflitos dessa sociedade.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi apreciada, na forma dos arts. 24, II, e 54, do Regimento Interno daquela Casa, pelas Comissões de

Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, dispensada a apreciação do Plenário.

No Senado, foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), com foro de decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre o mérito de proposições que versem sobre datas comemorativas, matéria de que trata o PLC nº 133, de 2009.

Como argumentado na justificção do projeto, o Bumba Meu Boi constitui uma das manifestações culturais brasileiras de maior relevância, em razão de sua presença em todo o território nacional e sua permanência na história.

Adicionalmente, visto que a CE opinará terminativamente, compete a esta Comissão pronunciar-se, também, sobre os aspectos de redação, juridicidade e constitucionalidade da matéria.

Do ponto de vista constitucional, nos termos do art. 216 da Constituição Federal, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza imaterial, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, entre os quais se incluem as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver. Notadamente, o Bumba Meu Boi representa um patrimônio imaterial de valor inestimável.

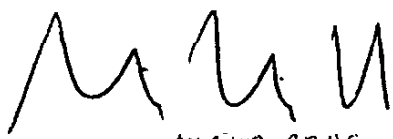
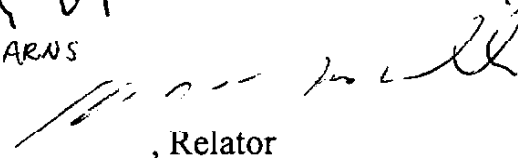
Sob o prisma do poder de legislar e da iniciativa, é legítima a sua proposição por parlamentar, nos termos dos arts. 24, VII, e 61 da Constituição Federal. No aspecto material, está em harmonia com os ditames da Lei Maior e do sistema jurídico nacional.

Quanto à técnica legislativa, a redação está em consonância com as regras previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Por seu mérito, constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 2009 (nº 2.696, de 2007, na origem).

Sala da Comissão, 13 de outubro de 2009.

 , Presidente EVENTUAL
SENADOR FLÁVIO ARNS
 , Relator
SENADOR LOBÃO FILHO

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECISÃO DA COMISSÃO

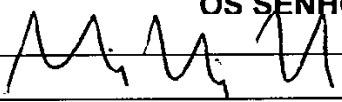
A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 14 (quatorze) votos favoráveis o presente projeto, tendo como relator, o Senador Lobão Filho.

Sala da Comissão, em 13 de outubro de 2009.


SENADOR FLÁVIO ARNS
Presidente Eventual da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

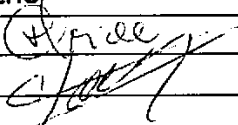
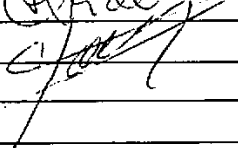
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 133/09 NA REUNIÃO DE 13/10/09
OS SENHORES SENADORES:

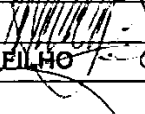
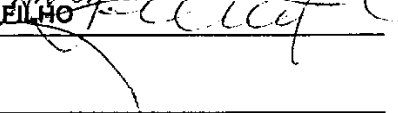
PRESIDENTE: 
EVENTUAL

(SENADOR FLÁVIO ARNS)

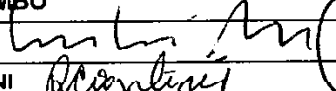
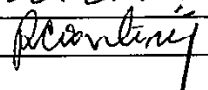
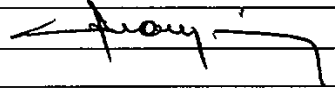
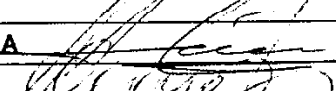
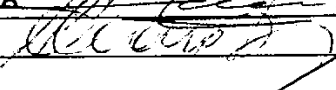
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)

(VAGO)	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- IDELI SALVATTI
FÁTIMA CLEIDE 	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM 	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- ROBERTO CAVALCANTI
(VAGO)	6- JOÃO RIBEIRO
SADI CASSOL	7- MARINA SILVA

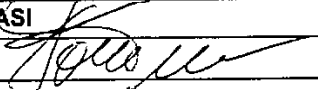
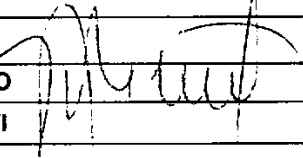
MAIORIA (PMDB e PP)

VAI TER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON 
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO 
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP 
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO 
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO
	RELATOR 

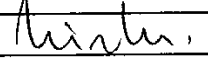
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL 	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI 	3- OSVALDO SOBRINHO
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS 
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA 	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS 	7- EXPEDITO JÚNIOR
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZÉREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI 	JOÃO VICENTE CLAUDINO 
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI

PDT

CRISTOVAM BUARQUE 	1- JEFFERSON PRAIA
---	--------------------

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (DEM, PSB, PPSB, PGOB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (DEM, PSB, PPSB, PGOB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)					JOÃO PEDRO				
AUGUSTO BOTELHO					IDELI SALVATTI				
FATIMA CLEIDE	X				EDUARDO SUPPLY				
PAULO PAIM	X				JOSÉ NERY				
INACIO ARRUDA					ROBERTO CAVALCANTI				
(VAGO)					JOÃO RIBEIRO				
SADICASSOL					MARINA SILVA				
TITULARES - MAIORIA (PMDB, PPB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - MAIORIA (PMDB, PPB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALTER PEREIRA					ROMERO JUCA				
MAURO FECURY					FRANCISCO DORNELLES				
GILVAM BORGES					PEDRO SIMON	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					NEUTO DE CONTO				
GERSON CAMATA					VALDIR RAUPP	X			
(VAGO)					CARIBALDI ALVES FILHO	X			
(VAGO)					IOBÃO FILHO	X			
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAIMUNDO COLOMBO					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL	X				KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI	X				OSVALDO SOBRINHO				
HERACLITO FORTES					EFRAIM MORAIS	X			
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA	X				MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS	X				EXPEDITO JUNIOR				
FLÁVIO ARNS					MARCONI PERILLO				
EDUARDO AZEREDO					PAPALEO PAES				
MARISA SEREANO					SÉRGIO GUERRA				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI					JOÃO VICENTE CLAUDINO	X			
ROMEU TUMA	X				MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE	X				JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 13 de 10 / 2009

SENADOR
Presidente Eventual
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

CAPÍTULO II DA UNIÃO

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II - orçamento;

III - juntas comerciais;

IV - custas dos serviços forenses;

V - produção e consumo;

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

.....

Subseção III Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

~~c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;~~

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

~~e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Seção II DA CULTURA

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º - Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

§ 6º - É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

I - despesas com pessoal e encargos sociais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

II - serviço da dívida; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Mensagem de veto

Vide Decreto nº 2.954, de 29.01.1999

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. nº 234/2009/CE

Brasília, 13 de outubro de 2009.

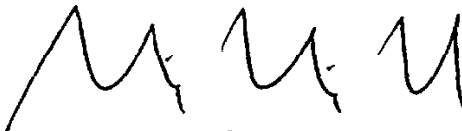
A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Carlos Brandão, que “Institui o Dia Nacional do Bumba Meu Boi.”

Atenciosamente,



SENADOR FLÁVIO ARNS
Presidente Eventual da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Publicado no **DSF**, de 30/10/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 17783/2009